



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 51/2023 AO PLO N° 192/2022

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 192/2022, assegura à população transexual e travesti a reserva de 5% das vagas oferecidas nos cursos de formação profissional e no programa de Ensino de Jovens e Adultos oferecidos pelo Município do Recife.; **pela REJEIÇÃO.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

### I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinário n° 192/2022**, de autoria do vereador Ivan Moraes, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise assegura à população transexual e travesti a reserva de 5% das vagas oferecidas nos cursos de formação profissional e no programa de Ensino de Jovens e Adultos oferecidos pelo Município do Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o vereador esclarece que:

*“A população de transexuais e travestis sofre uma constante vulnerabilização devido à falta de políticas públicas que ofereçam a assistência necessária para se garantir uma cidadania plena, sendo excluída desde a convivência familiar ao acesso à Saúde, à Educação e ao mercado de trabalho formal, o que subjuga esses corpos à exploração sexual, resultando muitas vezes em sua morte.*

*Cabe destacar que o Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais no mundo. Segundo o Dossiê dos Assassinatos e da Violência Contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2019, elaborado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), 11 (onze) pessoas trans são agredidas diariamente e, a cada dois dias, uma pessoa trans é assassinada, sendo o medo uma realidade constante em suas vidas.”*

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária em 23/05/2022, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 26/05/2022 e encerrou em 06/06/2022. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### II - VOTO

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o Projeto não preenche os requisitos legais.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Trata-se de um projeto inviável do ponto de vista constitucional, pois ultrapassa o limite de competência do Poder Legislativo Municipal, a partir do momento em que atribui obrigações e responsabilidades aos órgãos do Poder Executivo em sua organização e funcionamento e invade a competência do Executivo.

Nesse sentido, assim dispõe o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 54 - Compete privativamente ao  
Prefeito:**

**VI - dispor mediante decreto sobre:**

**a) organização e funcionamento da  
administração municipal, quando não  
implicar aumento de despesa nem criação  
ou extinção de órgãos públicos”. (grifo  
nosso)**

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o Projeto não preenche os requisitos legais.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Pelo exposto, embora extremamente meritórios os desígnios da autora do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 192/2022**, de autoria do vereador Ivan Moraes.

Recife, 06 de abril de 2022

**RINALDO JÚNIOR**  
**Relator**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 192/2022**, de autoria do vereador Ivan Morais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

MICHELE COLLINS

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

LIANE CIRNE

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

